



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 36/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 52
EM 16/3 DE 2018 PÁGINA(S) 36


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual da Fundo de Amparo à Cultura do DF, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 20.100/13 (2 vols.) - Apenso nº: 040.001.391/13 (2 vols.)
Nome/Função/Período: **Hamilton Pereira da Silva**, Secretário de Cultura e Gestor do FAC e Presidente do Conselho Administrativo, no período de 1º.1 a 31.12.12; **Miguel Batista Ribeiro Neto**, Secretário de Cultura e Gestor do FAC – Substituto, nos períodos de 2.1 a 11.1.12 e 17.7 a 5.8.12 e Presidente do Conselho Administrativo – Substituto, nos períodos de 2.1 a 11.1.12 e de 17.7 a 5.8.12 e **José Rodrigues Ramos Filho**, Gestor Financeiro do FAC, de 1º.1 a 31.12.12.

Órgão/Entidade: Fundo de Amparo à Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria nº 08/2014-DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 220/242 do Processo nº 040.001.391/13): 1.1) subitem 1.1 – baixa execução orçamentária; 1.2) subitem 1.2 – existência de meta superestimada na análise da execução física segundo programa de trabalho; 1.3) subitem 2.1 – ausência de discriminação de serviços prestados em nota fiscal; 1.4) subitem 3.1 – quantitativo de pessoal insuficiente; 1.5) subitem 4.1 – aprovação de projetos sem a devida apresentação de orçamentos ou apresentação de orçamentos sem validade; 1.6) subitem 4.2 – falhas formais constatadas nos processos analisados; 1.7) subitem 4.3 – falha no preenchimento de planilha orçamentária; 1.8) subitem 4.4 – não consta nota atribuída a título de mérito cultural do projeto; 1.9) subitem 4.5 – certidão vencida na data da assinatura do contrato; 1.10) subitem 4.6 – não publicação do extrato do contrato no diário oficial; 1.11) subitem 4.7 – inexistência nos autos dos relatórios da comissão de acompanhamento da execução dos projetos; 1.12) subitem 4.8 – ausência dos relatórios mensais ou bimestrais dos beneficiários; 1.13) subitem 4.9 – não comprovação de contrapartida; 1.14) subitem 4.10 – pagamento de despesa em desconformidade com o estabelecido em contrato; 1.15) subitem 4.11 – ausência de documentos de comprovação de viagens aéreas; 1.16) subitem 4.12 – ausência de providências apontadas nos relatórios da comissão; 1.17) subitem 5.1 – registros indevidos no módulo “lista transferência”; 1.18) subitem 5.2 – Registros indevidos no módulo “lista contratos”; e 1.19) subitem 5.3 – Ajustes registrados de modo não padronizado no módulo “lista transferência”;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos: a) a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares; b) a instauração, nos termos do art. 12 c/c o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, de procedimento sumário e econômico de verificação de responsabilidade, quanto aos fatos decorrentes da concessão de apoio financeiro objeto do Processo nº 150.000.302/12, comunicando ao Tribunal as providências adotadas no bojo das futuras Tomadas de Contas Anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo

Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalva** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5020, de 06 de março de 2018.

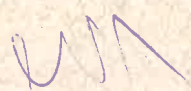
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.


ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte